

**Edital****Edital nos termos do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de AGROFOUR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 00.586.950/0001-40.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível autuados sob o nº 0834684-31.2025.8.12.0001, nos quais foi apresentado o plano de recuperação judicial às fls. 277-357, ficando todos os credores intimados do prazo legal de 30 (trinta) dias, contadas da publicação deste edital, para manifestarem em juízo, querendo, sua objeção ao plano, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de novembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
Juiz de Direito

**Edital****Edital nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de DIEGO DOS REIS FERRO, CPF nº 007.354.981-99 e CNPJ nº 62.221.099/0001-09, e LILIAN BASSO DASILVA, CPF nº 011.197.511-52 e CNPJ nº 62.220.829/0001-57.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial autuados sob o nº 0846598-92.2025.8.12.0001, nos quais foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por DIEGO DOS REIS FERRO, CPF sob o n.º 007.354.981-99 e CNPJ n. 62.221.099/0001-09 e por LILIAN BASSO DA SILVA, CPF sob o n.º 011.197.511-52 e CNPJ n. 62.220.889/0001-57, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005. Requerida ademais a consolidação processual, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei de Regência.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Nos autos epigrafados, foi proferida a seguinte decisão: "Decido. Do pedido de parcelamento das custas iniciais (...) Assim, concedo à parte autora o benefício de efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos em 06 (seis) parcelas consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga em dez dias e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 15 de cada mês. (...) Da Consolidação processual e substancial. (...) Desta forma, pelos motivos expostos, reconheço a existência de um grupo econômico entre os Requerentes DIEGO DOS REIS FERRO, produtor rural, CPF sob o nº 007.354.981-99 e CNPJ nº 62.221.099/0001-09 e LILIAN BASSO DA SILVA, produtora rural, CPF sob o nº 011.197.511-52 e CNPJ nº 62.220.829/0001-57, e declaro a consolidação processual e substancial entre eles, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05. Do Deferimento do Processamento da RJ: (...) Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por DIEGO DOS REIS FERRO, produtor rural, CPF sob o nº 007.354.981-99 e CNPJ nº 62.221.099/0001-09 e LILIAN BASSO DA SILVA, produtora rural, CPF sob o nº 011.197.511-52 e CNPJ nº 62.220.829/0001-57. Da Declaração de Essencialidade dos bens: (...) Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, mantenho a decisão já concedida em sede de tutela cautelar, abaixo transcrita (f. 310): (...) Da mesma forma, declaro a essencialidade dos bens móveis descritos na relação de f. 381, mantendo-os na posse dos requerentes até ulterior deliberação: (...) Quanto ao pedido de declaração da essencialidade dos bens imóveis (pedido de f. 381), manifeste-se o AJ em 05 (cinco) dias. Nomeação dos Auxiliares do Juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 13 de maio n. 2500, nesta cidade, endereço eletrônico: intimacao@vcpericia.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Expeça-se Termo de Compromisso. Acessibilidade a escrituração contábil. Determino, por conseguinte, que a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação no DJ/MS da decisão de concessão da tutela cautelar antecedente, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam. Da apresentação das habilitações e divergências. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço na Rua 13 de maio n. 2500, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. (...) Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º: (...) Do Relatório da Fase Administrativa. Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, determino que a AJ apresente, ao final da fase administrativa de verificação de créditos prevista no art. 7º da Lei no 11.101/200, o Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores. Da impugnação à relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR) O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da



mesma lei. (...) Habilitações Trabalhistas. (...) O empregado deverá enviar ao e-mail da Administrador Judicial, intimacao@vcpericia.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Dos demonstrativos mensais. Intime-se a parte Recuperanda para que proceda na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores” (...) Fixo honorários provisórios à Administradora Judicial no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, devendo a quantia ser paga pela Recuperanda até o dia 05 de cada mês. Ressalto que o valor pago será descontado dos honorários que serão fixados definitivamente no momento oportuno. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. (...) Proceda-se a atualização do valor da causa para R\$ 25.072.530,62.”.

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** Os Recuperandos apresentam a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 402 dos autos: CLASSE II – GARANTIA REAL: AGROPECUARIA CERRADO RURAL LTDA - 630.326,00; GRUPO SINOVA - 117.111,51; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3.674.731,71; BANCO DO BRASIL S.A - 5.114.875,00; TOTAL CREDORES GARANTIA REAL – R\$ 9.537.044,22 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: BUSATTO & BASTOS LTDA - AGRICOLA KANADA - 1.369.081,53; CARGIL AGRICOLA SA - 158.208,67; AGRO JANGADA LTDA - 359.926,99; GERPA - SISTEMAS DE GESTÃO PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO AGRONEGÓCIO / LAVOURO - 176.601,60; ADUBOS FERTIPOL IND E COM LTDA - 703.374,54; AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - 26.104,45; RIZZARDI E DESCONSI PROD AGRICOLA LTDA / RINCÃO - 18.006,83; BIO ATUMUS DOURADOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERTILIZANTES LTDA - 29.454,96; FERTIQUIMICA AGROCIENCIAS LTDA - 63.337,50; SOLOAGRO CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA (CONSULTORIA) - 93.500,00; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - 1.556.700,22; 3A MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA - 110.000,00; RESULT ARMAZÉNS GERAIS LTDA - 1.000.000,00; EGOMAR (AP FUNDI ATIVO) – 400.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 1.777.077,30; COOPERATIVA SICREDI CG - 2.629.111,81; LUCIO MAURO BORGES BASSO - 4.765.000,00; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIO – R\$ 15.535.486,40. TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – R\$ 25.072.530,62.

4) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Toda documentação comprobatória do crédito deve ser enviada diretamente à Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço sito à Rua 13 de maio n. 2500, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) **PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de novembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva  
Juiz de Direito

## **Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

### **Edital de intimação de penhora - prazo de 30 (trinta) dias**

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal de nº 0000572-75.2008.8.12.0030, movido pelo Estado de Mato Grosso do Sul contra Josias Severino da Silva, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº